



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RAMO DO COMERCIO, HOTELARIA, BARES RESTURANTES, CHURRASCARIAS, HOTEIS FAZENDA E SIMILARES DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 11.649.344/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. ELIZABETE MISSASSE DE REZENDE;

e

SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA - SINDHBR, CNPJ n. 11.540.167/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RUBENS PINTO PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se para as cidades de BRASÓPOLIS e CACHOEIRA DE MINAS, ambas em Minas Gerais e abrangerá a(s) categoria(s) Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pousadas, Motéis, Hospedagens, Hospedarias, Alojamentos, Kitinetes, Pensionatos, CondHotéis, Albergues, Pensões, Alugueis de Quarto, Casas de Recepção, Casas de Comodo, Colônia de Férias, Bares, Cervejarias, Choperias, Scotch-Bares, Adegas, Botequins, Quiosques, Cafés, Casas de Chá, Casas de Vitaminas, Casas de Sucos, Restaurantes, Churrascarias, Comidas a Quilo, Selfservices, Fast-Foods, Pizzarias, Casas de Massas, Cantinas, Bistros, Lanchonetes, Pastelarias, Espagueterias, Casas de Salgados, Creperias,

Trailers de Lanches, Casas de Lanches, Galeterias, Petisquerias, Alimentações Preparadas, Serviços Ambulantes de Alimentação, Doceiras, Bombonieres, Rotisserias, Caldos de Cana, Casas de Pão de Queijo, Cyber Cafés, Buffets, Boliches, Danceterias, Casas de Diversão, Snoocker-Bares, Casas de Lazer e Entretenimento, Casas de Jogos, Casas Noturnas, Boites, Drive-ins, Salões de Danças, Salões de Festas, Campings e Tendinhas.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Parágrafo Primeiro: As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2019 para as funções de churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista, porteiro e vigia será de **R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)** mensais.

Para as funções de cozinheiro e maître, o piso salarial será de **R\$1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais)** mensais.

Parágrafo Segundo: É permitida a compensação do reajuste previsto nesta Convenção com as antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade. Ainda, a eventual diferença salarial relativa ao salário do mês de janeiro de 2019, decorrente da aplicação da presente CCT, deverá ser paga juntamente com o salário do mês de fevereiro

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO ADMISSIONAL / TREINAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O salário Admisional / Treinamento e durante todo o período de experiência de até 90 dias, para as funções de churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista, vigia, auxiliar de manutenção predial, jardineiro e serviços gerais o piso salarial será de **R\$1.008,00 (um mil e oito reais)**, exclusivamente para o empregado que não tenha experiência comprovada em carteira de trabalho na mesma função contratada.

O salário Admisional / Treinamento e durante todo o período de experiência de até 90 dias, para as funções de cozinheiro e maître, será de **R\$1.093,00 (um mil e noventa e três reais)**, exclusivamente para o empregado que não tenha experiência comprovada em carteira de trabalho na mesma função contratada.

Parágrafo segundo: O referido salário admisional visa proporcionar ao



recém contratado um período de treinamento e adaptação as novas funções, devendo a empresa lhe fornecer o treinamento adequado.

Parágrafo terceiro: O empregado que já tenha trabalhado na mesma empresa e na mesma função não poderá ser contratado com este salário admissional.

Parágrafo Quarto: Ao término do período de experiência e treinamento, se for mantido o contrato de trabalho, a empresa deverá alterar o salário do empregado para o piso salarial previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.

Parágrafo quinto: Caso o empregado não se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, deverá ser admitido com o piso salarial previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PARA SALÁRIOS ACIMA DO PISO SALARIAL

O reajuste salarial para quem ganha acima do piso salarial na data base, será de **3,43% (três vírgula quarenta e três porcento)**, sendo permitida a compensação do reajuste ou antecipações espontânea ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade, retroagindo a 1º de janeiro de 2019, data base da categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES "STAR DEL CREDERE"

É vedada as empresas descontarem dos salários dos trabalhadores as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função



CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário normativo a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo único: A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não descontarem as eventuais diferenças verificadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, assim entendidas, aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, ou seja acrescido de 100% do valor da hora trabalhada e acrescidos do repouso semanal remunerado, caso não haja folga compensatória, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GORJETA/COMISSÕES

Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica que desejarem regulamentar as regras de retenção rateio e distribuição das gorjetas, estabelecidas pela Lei 13.419, de 13 de março de 2017, deverão fazer por meio de Acordo Coletivo conforme definido na cláusula 33^a desta convenção.

Auxílio Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas concederão aos empregados integrantes da categoria profissional que prestarem serviços nas cidades abrangidas por esta CCT um plano odontológico com as seguintes características:

a – o benefício será custeado pelo empregador, sem ônus para o empregado no que tange ao benefício de sua titularidade;

b – a operadora deverá facultar a adesão dos dependentes do empregado no plano odontológico cujo pagamento poderá ser feito através de desconto em folha, opção que deve ser formalizada por escrito ao empregador, que lhe fornecerá cópia do contrato firmado;

c – a operadora deverá facultar a adesão do(s) representante(s) legal(is) da empresa ao plano odontológico, ou indicar seus dependentes se assim o desejar(em);

d – o plano odontológico deverá ser disponibilizado no mercado por operadora idônea, que ofereça atendimento na localidade da prestação de serviços do empregado, com boa reputação no índice de monitoramento de garantia de atendimento na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) assim entendido como inserido na faixa zero do referido indicador ou próximo a ela e ainda, que possua índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado pela ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência. Tendo os Sindicatos ora convenientes, realizado estudos de mercado, com relação a valores e benefícios prestados, elegeram em Assembléia que a operadora odontológica que se enquadrou em todos os requisitos indicados foi a prestadora Belo Dente, empresa de renome nacional, sediada em Belo Horizonte/MG. Valendo ressaltar que várias empresas já estão conveniadas com a referida prestadora.

e – o plano odontológico deverá conter política de reembolso com os valores baseados na tabela de referência, para aquelas localidades onde ela não tiver profissionais a disposição;

f – o plano odontológico deverá ter abrangência nacional.

2 – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador à operadora do plano odontológico.

3 – Aos sindicatos, caberá a fiscalização da concessão do plano odontológico.

4 – As empresas deverão firmar contrato de adesão com a operadora de



plano odontológico conforme a indicada no item 1, subitem d. A empresa que já possuir um plano, que não o(s) conveniados(s), anterior a assinatura desta convenção, dentro das características apresentadas nesta cláusula, deverá enviar cópia do contrato ao SindHBR e ao Sindech-Sul, que após análise poderá concordar ou discordar, devendo fundamentar sua justificativa em caso negativo.

5 – As empresas abrangidas pela presente cláusula da CCT, deverão enviar a empresa operadora do Plano Odontológico, com cópia para os sindicatos SindHBR e Sindech-Sul, a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

6 – O empregado poderá se opor, como usuário do plano, em casos especiais (prótese móvel, prótese fixa ou uso de aparelhos, ou por ser dependente de alguém que já possui um plano odontológico), sendo que a oposição deverá ser manifestada por escrito pelo empregado ao empregador que informará aos Sindicatos, comprovando sua dependência se for o caso.

10 – A presente cláusula só se aplica para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para a empresa.

11 – Fica arbitrado entre os sindicatos convenientes que o valor máximo do benefício deverá ser de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês, por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas concederão aos empregados um seguro de vida, ora elegido pelos Sindicatos convenientes a Empresa MBM seguradora, localizada na cidade de Porto Alegre-RS com as seguintes características mínimas:

1 – Coberturas:

Morte natural e acidental - R\$10.000,00

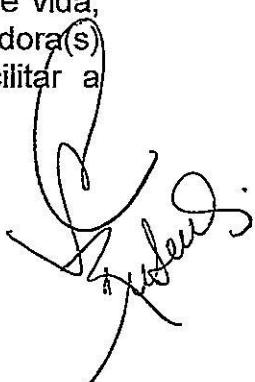
Invalides total ou parcial por acidente - R\$10.000,00

Invalides total ou parcial por doença - R\$10.000,00

Assistência funeral familiar - R\$3.000,00.

2 – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador à seguradora.

3 – Aos sindicatos, caberá a fiscalização da concessão do seguro de vida, ficando os mesmos responsáveis por firmar convênio(s) com seguradora(s) que atenda(m) as exigências do benefício, com o intuito de facilitar a concessão do mesmo.



4 – As empresas serão informadas pelos sindicatos dos nomes das seguradoras conveniadas.

5 – As empresas deverão firmar contrato de adesão com as seguradora indicada no caput dessa cláusula. A empresa que já possuir seguro para seus empregados, com contrato anterior a data de assinatura desta convenção deverá enviar cópia do contrato ao SindHBR ou Sindech-Sul, que irão analisar, podendo concordar ou discordar, devendo fundamentar sua justificativa em caso negativo.

6 – As empresas abrangidas pela presente cláusula da CCT, deverão enviar aos Sindicatos a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

8 – A presente cláusula só se aplica para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para a empresa.

9 – Fica arbitrado entre os sindicatos convenientes que o valor máximo do benefício será de R\$10,00 (dez reais) por empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na forma do Precedente Normativo nº 105, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho

Desligamento/Demissão

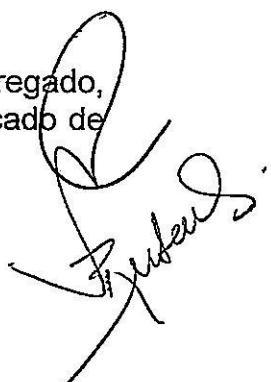
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO EMPREGO

O empregado despedido do emprego deverá ser informado por escrito dos motivos da dispensa, em observância ao Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a entregar o comunicado de



Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, bem como a data; o local e a hora do respectivo pagamento das verbas rescisórias

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

Assegura-se à empregada gestante a garantia de emprego adicional de 60 (sessenta) dias, além da prevista no artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se ocorrer pedido de demissão ou demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A garantia de emprego também se aplica aos contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do item III, da Súmula nº 244, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultada a empregada mãe, acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária de 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão ajustar diretamente com os seus empregados acordo individual escrito de compensação ou prorrogação de jornada ou duração semanal.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica que desejarem implantar jornadas especiais, deverão celebrar Acordo Coletivo conforme definido na cláusula 33ª desta convenção, nos termos da Lei 13.419 de 13 de março de 2017.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica que

desejarem implantar bancos de horas, deverão celebrar Acordo Coletivo conforme definido na cláusula 33^a desta convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de, no mínimo uma hora e de no máximo duas horas.

Parágrafo único: Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica que desejarem intervalos para repouso ou alimentação diferentes, deverão celebrar Acordo Coletivo conforme definido na cláusula 33^a desta convenção, nos termos da Lei 13.419 de 13 de março de 2017.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas poderão organizar, mensalmente, escalas de revezamento ou folga, a serem divulgadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do parágrafo único do artigo 67 da CLT, a fim de que, em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

Parágrafo Único: Na forma da relação aprovada pelo artigo 7º, do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49, as empresas possuem permissão para o trabalho nos domingos e feriados.

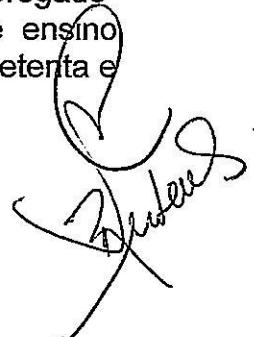
Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 1 (um) dia no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas sem desconto, as faltas do empregado-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e



duas) horas, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino, como disposto no Precedente Normativo nº 70, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES CONVOCADAS PELAS EMPRESAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões convocados pelas empresas, se obrigatórios, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. Não existindo a obrigatoriedade e em se tratando de oportunidades para os empregados, a empresa poderá, a seu critério, remunerar ou não, ficando o empregado livre para decidir sua participação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, consoante orientação do Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único: O empregador, a seu critério, poderá por solicitação do empregado, parcelar suas férias em até três vezes ao ano, sendo que um desses períodos deve obrigatoriamente ser maior que 14 (quatorze) dias e os demais períodos devem possuir, no mínimo, 5 (cinco) dias cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os empregados devolverão os objetos por ocasião de seu desligamento da empresa e caso não o façam, poderá ser descontado dos salários ou rescisão.

Parágrafo segundo: Aos empregados que receberem uniformes de suas empresas, da mesma forma deverão devolvê-lo por ocasião do seu desligamento, caso contrário serão descontados dos salários ou rescisão



Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, na forma da nº Súmula nº 282 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato através de seus representantes legais terão livre acesso às dependências das Empresas, no local onde prestam serviços os trabalhadores da base, para efetuar sindicalização, conscientização sobre seus direitos e deveres, desde que a entidade Laboral informe com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) o empresário ou seu representante legal e por postagem ou via e-mail.

Contribuições Sindicais

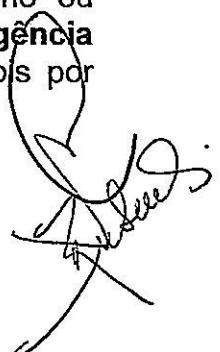
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL E PRAZO PARA OPOSIÇÃO

Parágrafo Primeiro: Cada empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme deliberado na 5^a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia treze de dezembro de dois mil e dezoito, no auditório da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá – ACIEI, 2º piso, centro, Itajubá, MG, com divulgação no Itajubá Notícias do dia 28 de novembro do mesmo ano, deverá recolher para o SindHBR a título de contribuição associativa patronal, o valor calculado conforme abaixo:

Empresas sem empregados = valor de R\$300,00

Empresas com empregados = valor de R\$300,00 + R\$70,00 por cada empregado registrado.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito via Boleto Bancário ou mediante depósito identificado junto ao **BANCO SICOOB (756), agência 4329, conta corrente nº 1396001-6**, sob pena de multa de 2% (dois por cento) da quantia devida, a ser cobrada diariamente, a partir da vencida.



cento) do valor devido e atualização monetária.

Parágrafo Terceiro: O boleto deverá ser solicitado junto a secretaria do SindHBR pelo telefone **35-3622-5628** ou através do e-mail secretaria@sindhbr.com.br.

Parágrafo Quarto: O recolhimento será feito em duas parcelas, 50% cada uma, sendo a primeira até o dia 31 de abril de 2019 e a segunda até o dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo Quinto: O número de empregados para cálculo do valor acima é aquele registrado no dia 30 do mês anterior ao pagamento.

Parágrafo Sexto: Toda empresa tem direito a oposição, que deverá ser exercida através de correspondência ao SindHBR, até 30 dias após a aprovação desta convenção.

Parágrafo Sétimo O objetivo desta contribuição é custear as despesas inerentes as negociações coletivas para o ano de 2019.

Parágrafo Oitavo: As empresas associadas ao SindHBR, estão isentos deste pagamento.

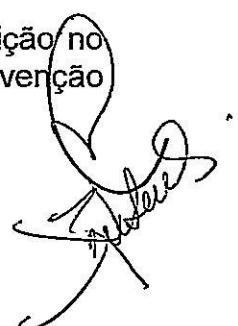
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E PRAZO PARA OPOSIÇÃO

Em conformidade com a Nota Técnica n.2, de 26 de outubro de 2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS – que se refere justamente ao custeio sindical e a reforma trabalhista e também conforme os artigos, 8º III da CF/88, artigos 611, 611, B XXVI da CLT; foi determinado por Assembleia Geral da Categoria o que se segue:

Parágrafo Primeiro: A título de Contribuição Assistencial fica obrigado o empresário, a descontar o importe de 1% (um por cento) do piso da categoria de todos os trabalhadores sob sua responsabilidade e repassar o valor, descontado do trabalhador, em guia própria emitida pela Entidade Laboral todo dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo Segundo: O não pagamento na data acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da guia;

Parágrafo Terceiro: Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de homologação da Convenção pelo Ministério do Trabalho e Emprego;



Parágrafo Quarto: A Entidade Sindical Laboral se compromete a divulgar a Convenção Coletiva de Trabalho a partir de sua homologação no Ministério do Trabalho e Emprego nas mídias sociais, nos e-mail's e em jornal próprio da categoria, para que o trabalhador querendo faça sua carta de oposição, que deve ser feita na sede da Entidade, de próprio punho, que receberá a Carta de oposição opondo seu carimbo e devolvendo uma via ao trabalhador. A Entidade Laboral se encarregará de enviar imediatamente a carta de oposição do trabalhador ao empresário e ao Contabilista responsável pela empresa.

Parágrafo Quinto: fica estipulada o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser descontado de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, nos termos do artigo 513 da CLT e demais notas técnicas emitidas pela CONALIS e MPT, a título de CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE, para os custeios das Assembleias e negociações coletivas, DEVIDO SEU EFEITO ERGA OMNES. Esta contribuição será descontada do trabalhador e ficando ao encargo do empresário fazer o desconto e recolher o valor em guia própria a Entidade Sindical Laboral no dia 15 de março de 2019.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os empregados e empregadores poderão firmar anualmente perante o SindHBR e o Sindech-Sul, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, termo este que dá quitação das obrigações trabalhistas de uma para com a outra parte.

Parágrafo Primeiro: O empregador que dispor do termo de quitação anual de débitos trabalhistas poderá se valer deste instrumento para se defender em caso de eventual reclamatória trabalhista, quando nela houver pedidos que já tenham sido objetos da quitação dada pelo empregado no Termo de Quitação Anual.

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos poderão cobrar uma taxa para assistência neste documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de que tratam as cláusulas 12^a, 19^a, 20^a 21^a deverão seguir os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Somente terão validade os Acordos Coletivos registrados pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, com assistência do SindHBR e Sindech-Sul.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão fazer depósito identificado, antecipadamente, o valor da Taxa para Conferência e Elaboração dos Acordos, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor previsto abaixo, na conta-corrente n. 03000983-4, agência 1470, Banco Caixa Econômica Federal do Sindech-Sul, e 50% (cinquenta por cento) no BANCO SICOOB (756), agência 4329, conta corrente nº 1396001-6, do SindHBR, sendo que não serão aceitos pagamentos efetivados em espécie ou em qualquer outra conta bancária.

Parágrafo Terceiro: A Taxa para Conferência e Elaboração dos Acordos será cobrada conforme o número de empregados da empresa, mediante apresentação de RAIS, nos termos da tabela a seguir:

Número de Empregados Taxa de Acordo

Até 20 empregados R\$300,00

De 21 a 49 empregados R\$400,00

Acima de 50 empregados R\$500,00

Parágrafo Quarto: Para elaboração e validação dos Acordos Coletivos, as empresas deverão apresentar Certificado de Quitação das Contribuições Sindicais e Associativas emitidas pelo SindHBR.

Parágrafo Quinto: Os Acordos terão prazo de vigência máxima de 01 ano.

Parágrafo Sexto: As empresas associadas do SindHBR, terão desconto de 50% no valor previsto nesta cláusula,

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Gerência Regional do Trabalho de Pouso Alegre para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção, e não havendo acordo o Ministério Público do Trabalho e finalmente a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção por expressar o ponto de equilíbrio entre as

reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os feitos em contrapropostas pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa no valor de 02 (dois) pisos da categoria e mais 01 (um) piso da categoria por trabalhador lesado, sendo aplicado da seguinte forma;

01 (um) piso a Entidade Laboral;

01 (um) piso Entidade Patronal;

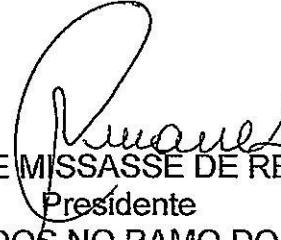
01 (um) piso para cada trabalhador lesado;

Parágrafo terceiro: Os empregados reconhecem a legitimidade desta Entidade Sindical Laboral para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais Normas Trabalhistas, independente da outorga de mandato dos trabalhadores substituídos e ou da relação nominal dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos se comprometem a disponibilizar aos interessados o íntero teor da presente convenção, através de e-mail, jornais da Categoria, site dos sindicatos.


ELIZABETE MISSASSE DE REZENDE
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RAMO DO COMERCIO, HOTELARIA,
BARES RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, HOTEIS FAZENDA E
SIMILARES DO SUL DE MINAS


RUBENS PINTO PINHEIRO
Presidente

SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE
ITAJUBA - SINDHBR